Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 07 de maio de 2019.

MENSAGEM Nº 10/2019

Senhor Presidente

Serve o presente para encaminhar a esta Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que *"Altera o § 3º do artigo 25, da Lei Complementar n° 15, de 28 de maio de 1992, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores públicos Municipais de Praia Grande"."*

A presente propositura visa à alteração do § 3º do artigo 25 da Lei Complementar nº 15/92, uma vez que não estabeleceu qualquer possibilidade de exceção para doenças graves ou para acidente do trabalho ou de qualquer natureza, nem autorizou o Poder Executivo a fazê-lo.

Devemos mencionar que não há dúvidas que matéria relativa ao Estatuto dos Servidores deve ser disciplinada por lei complementar (artigo 51, VII da Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande n° 681/90).

Portanto se faz necessária a aprovação de lei complementar, dando nova redação ao § 3º do artigo 25 da Lei Complementar nº 15/92, para após ser editado decreto que estabelecerá critérios.

A alteração visa deixar a previsão de maneira expressa na lei, esclarecendo eventuais dúvidas e evitar dupla interpretação da legislação.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação do presente projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP

Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

M I N U T A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2019
DE ..... DE .....DE 2019

Altera o §3º do Artigo 25, da Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1992, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Praia Grande"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sua ..... Sessão Ordinária, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O §3º do Art. 25, da Lei Complementar nº 015, de 28 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º Ao servidor em estágio probatório somente será concedida licença para tratamento de saúde, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, salvo em caso de acidente de trabalho ou de qualquer natureza e doenças graves, segundo critérios a serem estabelecidos mediante decreto."(NR)

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei complementar, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ...de ..... de 2019, ano quinquagésimo terceiro da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

MAURA LIGIA COSTA RUSSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos .... de ..... de 2019.

MARCELO YOSHINORI KAMEIYA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 33035/2018